

REGULAMENTO INTERNO DE ASSOCIADO

Preâmbulo

A Assembleia Geral da Instituição de Solidariedade Social Centro Cultural e Social de Santo Adrião, reunida em 30 de janeiro de 2025, ao abrigo dos seus poderes legais e estatutários deliberou aprovar o Regulamento Interno de Associados, com a seguinte redação:

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento Interno estabelece os procedimentos relativos à admissão e demissão dos associados da Associação, de acordo com os Estatutos.

Artigo 2º

Categorias de associados

De acordo com as categorias previstas nas alíneas a) a c) do artigo 8º dos Estatutos, são:

- a) Associados Efetivos — são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral;
- b) Associados Honorários — são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição;
- c) Sócio Honorário “Cum Laude” - são as pessoas, singulares ou coletivas, que de uma forma verdadeiramente superlativa contribuíram com donativos ou os seus serviços para a instituição e que de outra forma o presente e o futuro do CCSSA nunca seriam tão elevados sem esses mesmos contributos.

Artigo 3º

Admissão de associados

1. O procedimento de admissão de associado dá-se com a submissão, pelo interessado, do formulário de inscrição, devidamente preenchido, cujo modelo é aprovado pela Direção.

2. Com a submissão do formulário de inscrição, o interessado declara que as informações por si prestadas correspondem à verdade.

3. Com a submissão do formulário de inscrição como associado, o interessado é notificado para o pagamento da quota devida, de acordo com o definido em assembleia geral.

4. Com o pagamento da quota anual é concluído o processo de admissão do associado, sendo-lhe atribuído um número de associado e enviada, pela Direção, uma notificação com informação dos direitos e deveres concedidos aos associados, contendo ainda os Estatutos da Associação e outros suportes informativos convenientes.

5. Concluído o processo de admissão o associado fica imediatamente vinculado aos estatutos e ao presente regulamento.

6. A nomeação de Sócio Honorário "Cum Laude" será determinada por uma comissão constituída por um membro de cada órgão social, a indicar para o efeito, terá de ter a anuência do sócio proposto a integrar a categoria, ou por representante devidamente autorizado, a proposta deverá ser levada pela Direção à assembleia geral e deverá ser aprovada por votação que seja nominal e unanime em assembleia geral.

Artigo 4º

Recusa de admissão

1. Compete à Direção, em caso de recusa de admissão, comunicar por escrito os motivos que fundamentam a decisão de não admissão.

2. É motivo de recusa de admissão:

- a) manifesta inconveniência para os interesses e prestígio da Associação;
- b) verificar-se que o proponente não cumpre os requisitos previstos nos Estatutos da Instituição.
- c) quando a proposta de admissão não esteja devidamente instruída.

2. A Direção pode solicitar ao proponente, caso que entenda necessário, o registo criminal atualizado, com data de emissão não superior a três meses.

3. O interessado tem o direito de reclamar e pedir a revisão da decisão de recusa, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua receção, por escrito e fundamentadamente.

3. A Direção procede à apreciação da reclamação e revoga ou confirma a decisão, notificando o interessado da decisão no prazo de 20 dias, a contar da receção da reclamação deste.

Artigo 5.º

Demissão a pedido do associado

1. A demissão de associado é pedida por escrito à direção que a aprecia e comunica.

2. A demissão do associado não prejudica o dever de este cumprir com o pagamento da totalidade da quota anual e com outros deveres a que, eventualmente, esteja sujeito, em virtude de alguma deliberação dos órgãos sociais da Associação.

3. A demissão não é concedida sem a verificação do requisito previsto no número anterior, ficando, no entanto, o associado com a inscrição suspensa e sem a titularidade dos direitos previstos no artigo 9º, nº 1 dos Estatutos.

4. Se o associado que pede a demissão se encontrar a exercer algum cargo nos órgãos sociais da Associação ou outras funções de representação ou participação, a apresentação do pedido determina a cessação imediata do mandato ou dessas funções, mas não prejudica a obrigação de cumprir ou terminar de cumprir algum dever a que esteja adstrito por causa do cargo ou da função que desempenhava, salvo dispensa desse cumprimento pela Direção.

5. No sentido de melhorar a prestação da Associação, serão tomadas diligências para aferir junto do associado as razões que suportam o seu pedido de demissão.

Artigo 6º

Audiência obrigatória do associado

1. A aplicação das sanções previstas no nº 1 do artigo 10º dos Estatutos é obrigatoriamente precedida de audiência.

2. A audiência do associado pode efetuar-se:

a) por escrito sempre que se aplique a sanção prevista na alínea a) do nº1 do artigo 10º dos Estatutos.

b) em reunião presencial sempre que se apliquem as sanções previstas nas alíneas b), c) e d) do nº 1 do artigo 10º dos Estatutos;

3. Após a audição o associado é notificado num prazo máximo de 20 (vinte) dias da decisão.

4. A aplicação das sanções previstas no nº 1 do artigo 10º dos Estatutos é sempre fundamentada.

Artigo 7º

Destituição de funções

1. Se o associado visado no processo disciplinar, nos termos do disposto no antecedente se encontrar a exercer algum cargo nos órgãos sociais da Associação ou outras funções de representação ou participação, a abertura daquele processo determina a cessação imediata do mandato ou dessas funções.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, constitui, por si só, motivo de destituição de funções, designadamente:

a) A celebração de contratos da Associação com terceiros, em proveito próprio ou com vista a obter com essa celebração algum proveito;

b) A falta de cumprimento, sem motivo justificativo, ou o desinteresse repetido pelo cumprimento, com a diligência devida, de obrigações inerentes ao exercício do cargo ou função para a qual o associado tenha sido eleito ou nomeado;

c) A divulgação pública da matéria dos debates, opiniões emitidas e informações sigilosas de que haja tido conhecimento nas reuniões dos órgãos sociais, bem como o uso dessa informação para fins pessoais ou ilegítimos;

d) A falta injustificada a todas as reuniões dos órgãos sociais convocadas num ano civil;

e) A existência de conflitos de interesses com o desempenho do cargo, ou função de representação ou participação, tendo em conta as funções que lhe forem em concreto cometidas ou face ao objeto estatutário da Associação.

Artigo 8º

Suspensão de associado

1. Sem prejuízo das situações de suspensão previstas nos artigos anteriores, pode sempre haver lugar a suspensão do associado, por violação de deveres previstos nos Estatutos ou nos regulamentos pelos quais se rege a Associação, pelo período que a Comissão Disciplinar deliberar.

Artigo 9º

Independência dos processos de exclusão e suspensão

O processo disciplinar da Associação é independente da responsabilidade civil e criminal em que incorra o associado, pelos mesmos factos que dão causa àquele, assim como do cumprimento de qualquer prestação que o associado seja condenado a satisfazer, perante a Associação.

Artigo 10º

Notificações

As notificações previstas no presente Regulamento são válidas e eficazes sempre que forem efetuadas para a morada do associado indicada no formulário de adesão, ou para outro endereço que este venha a comunicar para o efeito, admitindo-se igualmente a notificação por correio eletrónico.

Artigo 11º

Prazos

A contagem dos prazos previstos no presente Regulamento é contínua, não se suspendendo aos sábados, domingos ou feriados.

Artigo 12º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.